



**Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul**

PROJETO DE LEI N.º 9/2015

**EMENDA N.º 01
Modificativa**

Autoria: Ver. Carlito Schiefelbein – Líder de Bancada do PP

Os §§ 1.º e 2.º, do art. 11 passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 1.º No ato de inscrição o candidato deverá:

I – apresentar os seguintes documentos:

- a) RG e CPF – original e cópia ou cópia autenticada;
 - b) Certidão negativa cível e criminal das Justiças Comum e Federal;
 - c) Certidão de Quitação Eleitoral que comprove, além da regularidade, domicílio eleitoral em Agudo;
 - d) Declaração de residência no Município, sendo válida conta de água, luz, telefone, Bloco de Produtor ou declaração de lavra própria;
 - e) Comprovante da escolaridade equivalente a, no mínimo, o ensino médio completo.
- II – dispor-se a prestar prova escrita na qual será considerado apto caso obtenha mais de 50 % (cinquenta por cento) de acertos;
- III – ser considerado apto em laudo de avaliação mental e psicológica.

§ 2.º A aptidão mental e psicológica a que refere o inciso III do § 1.º será custeada pelo COMDICA e será avaliada por profissional por ele indicado.”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa alterar os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, pelas razões que a seguir mencionamos:

- alterações no § 1.º – na redação original a apresentação dos documentos é previsto dar-se apenas se o candidato for eleito. É imprescindível que todos os quesitos estejam presentes já na inscrição, para que possa haver avaliação dos candidatos. Entende-se ter havido equívoco de redação.
- alterações no § 2.º – retira-se a redundância do valor da avaliação de aptidão mental e psicológica, uma vez que já consta ser condição “ser considerado apto” na redação do inciso III, do parágrafo 1.º. Com isso não há mais que constar a expressão “... com caráter eliminatório...”. Também se deixa mais clara a compreensão das competências e atribuições para com relação àquela avaliação.

Agudo, 27 de março de 2015.

Ver. Carlito Schiefelbein